



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 8/2023

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2023.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 60234982</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60234982</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 2051/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		<b>CNPJ:</b>	38.701.868/0001-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		<b>CNPJ:</b>	38.701.868/0001-91
<b>MUNICÍPIO:</b> Igaratinga – MG		<b>ZONA:</b>	Zona Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	0
A-03-02-6	EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA		

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
HIDDRA ENGENHARIA Flávio Lucas Greco Santos (Eng. Civil e Ambiental)	MG0000064880D MG CREA/MG 64880/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Kelly Patrícia Andrade Medeiros Gestora Ambiental	1.397.491-2
<b>De acordo:</b>	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60221033** e o código CRC **121881C9**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento **PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (PSE), localizado no município de Igaratinga/MG, formalizou em 23/05/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2051/2022, que tramita na Supram Alto São Francisco.

As atividades inseridas no escopo do processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como: - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01- 8), com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano; “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3, com um fator locacional resultante igual a 0.

Foi informado que o empreendimento conta com 03 funcionários, sendo 02 lotados na operação e 01 no setor administrativo e opera 05 dias por semana.

Na caracterização do empreendimento, apresentada no fluxo do SLA e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi informado se tratar de nova solicitação, quando o empreendimento encontra-se em fase de “operação a iniciar”

No entanto, diante da necessidade de complementação aos estudos, alguns questionamentos tiveram como justificativa a impossibilidade de atendimento devido o empreendimento situar-se em fase de “instalação a iniciar”.

Frente a análise do processo, juntamente com informações complementares apresentadas pelo empreendedor e pesquisa na plataforma de imagens Brasil MAIS, foram solicitados novos esclarecimentos sobre a real fase do empreendimento.

O empreendedor em resposta a solicitação **SLA nº 114304**, informou que o empreendimento encontra-se em fase de “instalação a iniciar”, com previsão de início após a implantação da E.T.E, a qual pretende-se instalar até 15 dias depois da obtenção da licença.

Desta forma, foi apresentado RAS retificado, alterando a fase do empreendimento.

Contudo, foi solicitado (**SLA nº 114304**), esclarecimentos sobre a fase do empreendimento, com alteração do RAS (caso necessário) e registro fotográfico de determinados pontos no terreno (coordenadas estabelecidas) com intuito de validar a informação.

No entanto, a informação foi parcialmente atendida, sendo apresentado apenas a retificação da fase do empreendimento no RAS, para “instalação a iniciar”. E a ausência dos registros fotográficos solicitados dificultou a verificação do desenvolvimento de atividades na área em análise.



Salienta-se ainda, que o RAS alterado, trouxe informações discrepantes àquelas apresentadas em complementações anteriormente solicitadas, as quais serão detalhadas neste parecer.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, em 26/11/2021, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos dos Municípios, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Foi verificado que o certificado de regularidade apenso ao processo, sob nº 7978542, registrado no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, encontra-se atualizado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Foi apresentado apenso ao processo registro de imóvel de titularidade PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com área total escriturada de 03,2747 ha por meio da Transcrição da Matricula nº 44.249, na Comarca de Pará de Minas – MG.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG-3130200-2BF8.7392.1904.4576.A8F1.78D0.C5AF.C430, sob posse da PASSINI SALOMAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consta que o empreendimento possui área do imóvel rural, identificada em representação gráfica, idêntica àquela apresentada em documentação comprobatória, que corresponde a 0,1637 módulos fiscais do município de Igarantinga -MG

Foi informado no CAR, Área de Preservação Permanente - APP de 1,3183 ha e Reserva Legal de 0,0000 ha. Foi citado ainda, Área Consolidada de 2,4871 ha e Remanescente de Vegetação Nativa de 0,7876 ha.

Foi identificado que o imóvel rural, não possui Reserva Legal averbada às margens da matricula nº 44.249 e considerando a área definida como Remanescente de Vegetação Nativa, destaca-se a Lei Estadual nº 20922/2013 que estabelece:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

No entanto, verificou-se apenso ao processo a autorização nº 2100.01.0002601/2022 do IEF, validando a intervenção para corte de árvores nativas isoladas.

Desta forma, foi solicitado retificação do CAR, quando parte da área de remanescente de vegetação nativa foi declarada como RL.

Cabe destacar, no entanto, que por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise e aprovação das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural inscrito no CAR serão realizadas posteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.



Foi informado pelo empreendedor 01 poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM), processo nº 833.539/2013 conforme imagem a seguir.

Imagen 01: Direito Minerário Empreendedor



Fonte: Google Earth (acesso em 09/06/2022), ANM e SLA.

Quanto ao processo produtivo, foi informado nos estudos que a extração de areia (12.000 m<sup>3</sup>/ano) e argila (12.000 t/ano) iniciarão com abertura de uma cava por meio da retirada da camada de solo superficial, a qual será separada para posterior utilização no processo de recuperação da área da própria cava aluvionar.

Para a retirada da argila, segundo o empreendedor, será utilizado uma retroescavadeira ou uma escavadeira hidráulica. Após a retirada da argila poderá ser encontrada uma camada de areia, que tal qual a argila poderá variar de alguns centímetros a vários metros.

Destacou-se que normalmente a camada de areia é encontrada no nível do lençol freático, neste local em especial. A retirada de areia da cava aluvionar será realizada utilizando uma draga que bombeará a polpa de areia e água. A areia bombeada ficará depositada na draga enquanto a água é devolvida à cava para ser novamente utilizada no bombeamento, formando um circuito fechado.

Para a realização desta operação foi apresentada a portaria de outorga de dragagem em cava aluvionar para fins de exploração mineral de nº 1208378/2021 (válida até 22/10/2031) com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°52'58,13"S e de longitude 44°46'30,74"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°53'00,58"S e de longitude 44°46'31,31"W.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado ainda, que serão explorados 1,200 m<sup>3</sup>/h, por meio de captação de água subterrânea via poço manual



(cisterna). A captação foi regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 299372/2021, com validade até 30/11/2024, sendo realizada nos pontos de coordenadas geográficas e latitude 19° 52' 57,0"S e de longitude 44° 46' 29,0"W, destinada para fins de consumo humano e autorizando uma exploração de 9,600 m<sup>3</sup>/dia.

Imagem 02: Uso de água no empreendimento

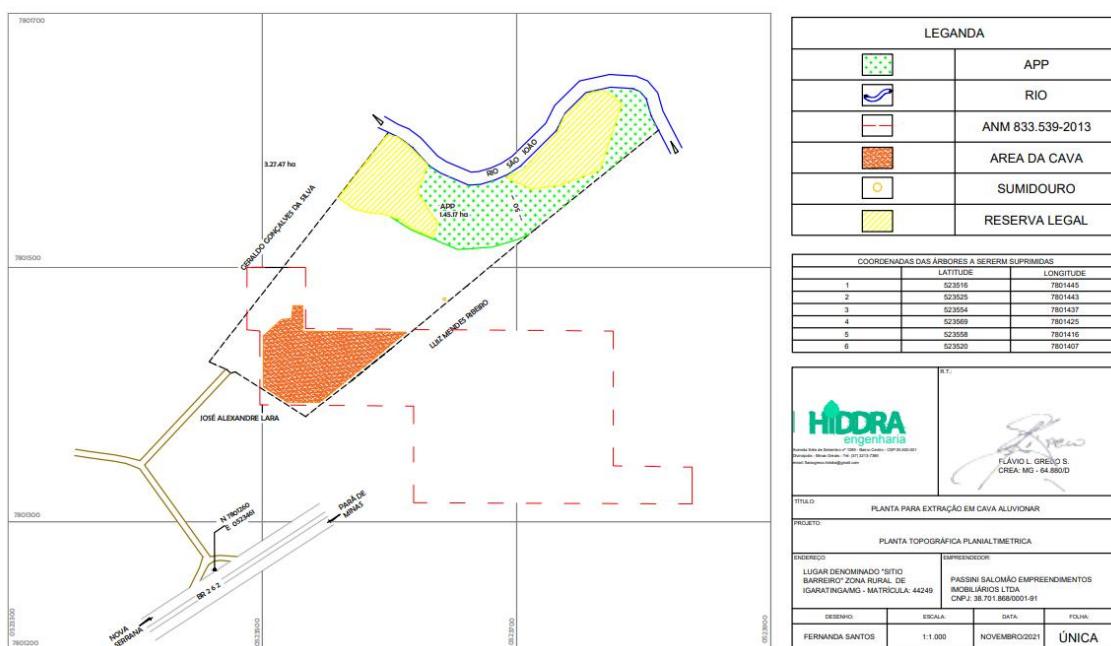


Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2023) SLA.

Diante das informações apresentadas no RAS, foi solicitado adequações à planta topográfica do empreendimento, conforme estabelecido no anexo 6 do RAS.

Foi protocolada junto a solicitação **SLA nº 114304** a seguinte planta topográfica:

Imagem 03: Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada



Fonte: IC protocolada em 11/10/22



Contudo, diante da apresentação do RAS retificado (**SLA nº 114304**) foi informado planta topográfica diferente daquela apresentada anteriormente:

Imagem 04: Planta topográfica planaltimétrica georreferenciada





Para minimizar tais efeitos nas áreas de intervenção, segundo os estudos, foi proposta como medida mitigadora a manutenção mensal e troca de óleo dos veículos, em empresas autorizadas.

Quanto aos impactos relacionados a geração de ruídos, após o início das atividades, serão realizadas verificações anuais, com intuito de garantir níveis aceitáveis.

Os estudos apontaram como fonte geradora de efluentes líquidos, aqueles relacionados aos efluentes sanitários.

Os efluentes sanitários, segundo o empreendedor, serão destinados a um sistema de fossa filtro/sumidouro, que será implantado 15 dias após a concessão da licença ambiental.

Diante da ausência de relatório técnico (RT) com o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes, foi solicitado adequação aos estudos apresentados (**SLA nº 95849**), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável.

Considerando que a informação complementar apresentada não foi satisfatória, esta foi reiterada (**SLA nº 114305**), sendo apresentado sistema de tratamento com dimensionamento satisfatório, para o qual foi sugerido pelo empreendedor monitoramento com frequência anual, considerando os parâmetros de Demanda bioquímica de Oxigênio – DBO5 e Demanda Química de Oxigênio- DQO.

No entanto, cabe destacar que a **solicitação foi parcialmente atendida**, pois não foi protocolado ART contemplando especificamente a elaboração do RT em questão e sim a mesma anotação técnica apresentada junto ao primeiro protocolo do RAS.

Segundo os estudos, o empreendimento não gera efluentes industriais.

Quanto aos efluentes oleosos oriundos da manutenção das máquinas, foi informado nos estudos, que o serviço será realizado em oficina mecânica localizada externamente ao empreendimento.

Segundo o empreendedor, o abastecimento da draga ocorrerá via sucção, mediante necessidade, sendo transportado em tambor de 200 L via caminhonete até o empreendimento. Os demais equipamentos, pá carregadeira e retroescavadeira, serão abastecidos em posto de combustível próximo a empresa, onde estão previstas as manutenções periódicas de troca de óleo dos mesmos.

Considerando o sistema manual de abastecimento foi solicitado esclarecimentos, que a princípio, levou a inserção do equipamento caminhonete no item 4.5.1 dos RAS - “Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição” (**SLA nº 95853**).

No entanto, frente a retificação do RAS (**SLA nº 114304**) o equipamento deixou de constar na relação citada no item 4.5.1.

Segundo o empreendedor, em caso de vazamentos, o mesmo será coletado e armazenado em container adequado. Os efluentes juntamente com os resíduos classe 1 serão coletados e destinados à empresa especializada (Pró-ambiental).



Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, foi citado e quantificado apenas o resíduo como:

- Papel/plástico, gerados no escritório e refeitório, os quais deverão ser destinados para aterro industrial – PróAmbiental.

Por fim, quanto aos impactos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento, esta foi caracterizada como pastagem, sendo sugerida como medidas mitigadoras adotadas a recuperação da área, garantindo as mesmas características ao final do processo de lavra.

Em conclusão, com fundamento na ausência ou contradições de informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para a atividade de extração areia, cascalho e argila no município de Iguatama - MG.